PUBLICADO EM
Jornal: CORREIO DO POVO DO PR
Edição: 2278
Página: 1 A
Data: 25 / NOVEMBRO / 2015

**LEI N.º 1.925/2015**

**DATA: 23/11/2015**

**SÚMULA: Dispõe sobre o uso sobre a desafetação de bem público e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pinhão, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas sanciono a presente **LEI:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar uma área de terreno de domínio público de uso especial, medindo 1.825 m² (mil, oitocentos e vinte cinco metros quadrados), no imóvel denominado de "Pinhão – Faxinal dos Ribeiros ou Vale do Rio D'Areia, parte do quinhão 188, objeto do registro 02 da matrícula 5942 do 2.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava – PR, recebida em doação do Sr. João Santana de Oliveira e sua mulher por meio da escritura pública lavrava às fls. 006, do livro 99-E do Tabelionato e Protesto de Títulos de Documentos da Comarca de Pinhão.

**Art. 2.º** O bem será desafetado diante da inexistência no local da construção da Escola que gerou a doação.

**Parágrafo único.** A desafetada será revertida ao doador.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, 50.º Ano de Emancipação Política.**

**Dirceu de Oliveira**
Prefeito Municipal

Câmara M. Pinhão -08-Dez-2015-08:45-00477-2